

**Circular Informativa nº 02/2013**

**Assunto: Metodologia para pedidos de dispensa de obrigatoriedade de aquisição através de Contratos Públicos de Aprovisionamento**

Exmo. Senhor Presidente,

Por Despacho de 14/02/2013, de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Saúde, foi aprovada a metodologia a utilizar pelas entidades do Serviço Nacional de Saúde, antes de solicitarem a dispensa de obrigatoriedade de aquisição através de um contrato público de aprovisionamento (CPA).

Assim, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) Obter do fornecedor com o qual não existe CPA a oferta firme e incondicional do preço para uma estipulada quantidade, nas condições habituais de pagamento da entidade.
- b) Lançar um procedimento ao abrigo do artigo 259º do Código dos Contratos Públicos e do Contrato Público de Aprovisionamento respetivo, para a quantidade em causa, convidando todos os fornecedores qualificados e com preço-base igual ao da oferta firme do fornecedor alternativo.
- c) Recomenda-se que estes procedimentos sejam efetuados via plataforma eletrónica de contratação, com prazos razoáveis de resposta para evitar contestação dos fornecedores selecionados.
- c) Caso o procedimento, tal como descrito, fique deserto, deve então a entidade submeter à Tutela o pedido de autorização de dispensa de obrigatoriedade de aquisição ao abrigo do Acordo-Quadro, instruído com as cópias dos documentos relativos ao cumprimento do disposto nas alíneas a) e b).

Com os melhores cumprimentos.

Lisboa, 21 de Fevereiro de 2013

O Presidente do Conselho de Administração



Raul Mascarenhas